TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007174-38.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: **Disal Administradora de Consorcio Ltda**Requerido: **Patricia Almeida Goncalves Di Pierre**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Considerando que a requerida, devidamente citada (fls. 49), quitou o débito, conforme petição do autor de fls. 54/55, julgo extinta a ação, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "a", do CPC.

Indefiro o pedido de transferência do valor depositado em conta judicial para a conta indicada, tendo em vista que, no momento, ainda não é possível fazer a transferência eletrônica de valores existentes em conta judicial já que tal medida depende de regulamentação e disponibilidade de meios para ser atendida, conforme comunicado CG nº 501/2016.

Assim, expeça-se mandado de levantamento referente ao depósito de fls. 58 a favor do credor, devendo o interessado proceder à retirada do mandado, no prazo 30 dias, sob pena de inutilização.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

São Carlos, 21 de setembro de 2016.